



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2023

Termo de credenciamento para a prestação de serviços especializados na área de saúde (exames anatomopatológicos).

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Moacir Antônio Grethe**, doravante denominado CREDENCIANTE, e **GUILHERME ARDENGI BALSAN - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.827.221/0001-33, situada na Rua Benjamin Constant, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. **Guilherme Ardenghi Balsan**, RG nº 5087326731 SJS/RS e CPF nº 016.982.100-51 doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de saúde (exames anatomopatológicos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	LIMITE MENSAL	LIMITE ANUAL/TOTAL	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO
1	Exames anatomopatológicos de endoscopia (cada local) com pesquisa de H. Pylori	08	96	R\$ 137,67	R\$ 13.216,32
2	Biópsia simples (cada local)	10	120	R\$ 147,67	R\$ 17.720,04
3	Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) até 05 lâminas	20	240	R\$ 212,67	R\$ 51.040,80
4	Histopatológico de pele (cada local)	20	240	R\$ 140,00	R\$ 33.600,00
5	Fragmento de mama (cada local)	20	240	R\$ 154,33	R\$ 37.039,20
6	Peça cirúrgica por órgão adicional	08	96	R\$ 156,00	R\$ 14.976,00
7	Peça cirúrgica complexa	06	72	R\$ 276,67	R\$ 19.920,24
8	Punção aspirativa por agulha (PAAF) até 10 lâminas	20	240	R\$ 236,67	R\$ 56.800,80
9	Peças ginecológicas	20	240	R\$ 213,33	R\$ 51.199,20
10	Fragmentos de colo uterino	10	120	R\$ 170,50	R\$ 20.460,00
11	Imuno-Histoquímica (até 05 marcadores)	08	96	R\$ 756,67	R\$ 72.640,32
12	Imuno-Histoquímica (até 10	10	120	R\$ 1.180,00	R\$ 141.600,00



	marcadores)				
13	Imuno-Histoquímica (até 15 marcadores)	10	120	R\$ 1.610,00	R\$ 193.200,00
14	Preventivos (citopatológicos de colo uterino) lâmina	20	240	R\$ 52,67	R\$ 12.640,80

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços (exames) serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, desse termo.

1.4. A autorização para a realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. A realização dos exames dar-se-á semanalmente, a combinar com a Secretaria da Saúde.

1.6. Deverá ser apresentado relatório dos exames realizados e lista dos pacientes atendidos, assinado pelo profissional que prestou o serviço, juntamente com a nota fiscal (NF).

1.7. O relatório dos exames deverá ser encaminhado à Secretaria até no máximo 07 (sete) dias após a realização do exame.

1.8. O paciente terá o direito de escolher o profissional que realizará o exame.

1.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Chapada reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.

1.10. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na análise clínica dos exames serão de responsabilidade da contratada.

1.11. Os credenciados atenderão a Secretária de Saúde nos exames de urgência e emergência que se fizerem necessários durante a semana, respeitando os valores da tabela do item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado semanalmente ou mensalmente, a critério da Secretária de Saúde, tendo em conta o número



de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no item 1.1, desse edital.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do relatório dos exames realizados por paciente atendido, assinado pelo profissional que prestou o serviço e documento fiscal idôneo.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município máximo 30 (trinta) dias após a realização dos exames, sendo que o pagamento será realizado após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos exames, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

a) A realização dos exames dar-se-á conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

b) Os credenciados atenderão a Secretária de Saúde nos exames de urgência e emergência que se fizerem necessários durante a semana, respeitando os valores da tabela do item 1.1.

V - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o exame pela Secretaria de Saúde do Município, **sendo de responsabilidade do paciente a entrega do material e sua retirada junto ao Credenciado**.

VI - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou exame a ser realizado.

VII - O Credenciado deverá apresentar relatório dos exames realizados por paciente atendido, assinado pelo profissional que prestou o serviço, juntamente com a nota fiscal (NF). O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde até no máximo 07 (sete) dias após a realização dos exames;



VIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

IX - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

X – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou locais próprios do município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

XI. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XII. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10%, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

XIII. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 (vinte) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Servidora Doilete G. Dreifke, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) por acordo entre as partes;



d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Chapada/RS, 10 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADA

Moacir Antônio Grethe
CREDENCIANTE

GUILHERME ARDENGI BALSAN - ME

Guilherme Ardenchi Balsan
CREDENCIADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Termo de Credenciamento nº 003/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **GUILHERME ARDENGI BALSAN - ME**.